



MUNICÍPIO DE TORITAMA

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Setembro/2022 a Agosto/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	79.433.345,56	0,00
Pessoal Ativo	79.191.527,12	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	65.300.358,30	0,00
Obrigações Patronais	13.891.168,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	241.818,44	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	174.276,44	0,00
Pensões	67.542,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.537.176,97	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	1.526.184,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	11.314,59	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	77.895.846,97	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	147.025.706,35	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	2.044.668,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	144.981.038,35	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	77.895.846,97	53,73
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.289.760,71	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	74.375.272,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.460.784,64	48,60

FONTE: Sistema e-Pública (1120-9252-549). Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TORITAMA. Data da emissão: 25/09/2023 e hora de emissão: 15:38.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: 2. A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. Em seu art. 1º § 11, fala que: Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. Nesse sentido, está contido no Manual de Demonstrativos Fiscais 13º edição, nas páginas 219, 553 e 554 respectivamente orientação quanto a contabilização dos recursos no Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF - Relatório de Gestão Fiscal. Senão vejamos: DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE) e agente de combate às endemias (ACE). Tais transferências são identificadas por meio de Fonte ou Destinação de Recurso própria e serão deduzidas para fins de cálculo da apuração do limite de despesa com pessoal, tanto na despesa quanto na RCL ajustada. (pág. 219). DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL: A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE). Consoante entendimento expresso pela PGFN por meio do Parecer SEI 1138/2023/ME as despesas com o vencimento de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias efetuadas com os recursos transferidos pela União configuram despesa com pessoal dos entes beneficiários da transferência. Entretanto, tais despesas não devem ser considerados para fins do limite previsto no art. 19 da LRF do respectivo ente beneficiário da transferência. Assim, a parcela das despesas dessa natureza custeadas com as transferências da União deverá ser deduzida da despesa bruta. (pág. 553 e 554). A Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, em seu art. 2º fala que: O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações. "Art. 38 [...], § 1º [...], 2º § As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12,13,14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma: I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites; [...] Dessa forma, foram abatidos da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA os seguintes valores: ACS: R\$ 1.308.864,00, ACE: R\$ 217.680,00 e Piso da Enfermagem: R\$ 518.124,00. Na DESPESA BRUTA COM PESSOAL foram abatidos os seguintes valores: ACS e ACE: R\$ 1.526.184,00 .

EDILSON TAVARES DE LIMA
PREFEITO

JOÃO GUALBERTO COMBÉ GOMES
CONTADOR
CRC/PE Nº 021289/0-0